

Processo nº 24.0.000000432-0

## CONTRATO N° 068/2025

Termo de Contrato que fazem entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e HILLANI PARTICIPAÇÕES S.A. para locação de imóvel no Município de Curitiba-PR – sede Núcleos Especializados da DPE-PR.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº \*\*\*.178.388-\*\*, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

HILLANI PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 84.805.498/0001-50, sediada na Rua Mateus Leme, nº 2.188, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada por ADIR MOHAMAD HILLANI, brasileiro, CPF nº \*\*\*.682.469-\*\* e JOSÉ HILLANI, brasileiro, CPF nº \*\*\*.079.059-\*\*, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da LOCADORA,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 (Processo nº 24.0.000000432-0), em observância às disposições da Lei nº 8.245/1991<sup>1</sup>, da Resolução DPG nº 375/2023<sup>2</sup>, da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup> e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive seus eventuais anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela LOCADORA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

<sup>1</sup> Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

<sup>2</sup> Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

<sup>3</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **locação de imóvel destinado a abrigar a sede dos Núcleos Especializados da DPE-PR no Município de Curitiba-PR**, conforme discriminado a seguir e nas especificações que constam no Termo de Referência desta contratação:

Descrição sucinta: Imóvel com área útil construída de 2.889,04 m<sup>2</sup>, sendo constituída de 1 (uma) torre, com 2 (dois) subsolos, mezanino e mais 5 (cinco) pavimentos em alvenaria

Endereço: Avenida Benjamin Lins, nº 779, bairro Batel, Curitiba-PR

Registro: 6º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR

Matrícula: nº 3.157 (R-16-3.157)

Características: Estrutura física adequada ao uso institucional – instalações elétricas e rede lógica compatíveis; sistema de climatização em pleno funcionamento; acessibilidade de acordo com a legislação vigente; presença de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico em condições operacionais; localização estratégica que assegura fácil acesso à população vulnerável atendida.

2.2. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Termo de Referência desta contratação.

2.3. O presente Termo de Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **60 (sessenta) meses**, com início em **21/12/2025** e encerramento em **20/12/2030**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado na forma do art. 3º, § 2º, do Anexo XIV da Resolução DPG nº 375/2023<sup>4</sup> e demais disposições legais e normativas aplicáveis.

3.2. Na hipótese de não haver interesse na prorrogação do prazo de vigência por parte da LOCADORA, esta deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** do vencimento contratual. A ausência de tal comunicação no prazo estipulado implica a presunção de aquiescência com a prorrogação.

3.3. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na

<sup>4</sup> Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

forma do art. 8º da Lei nº 8.245/1991.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS E CHAVES PARA ENTRADA E SAÍDA DO IMÓVEL**

### **4.I. Vistoria de Entrada e Recebimento das Chaves**

4.1. Antes do recebimento das chaves, a LOCATÁRIA deverá realizar vistoria no imóvel, mediante agendamento prévio com a LOCADORA, para verificação minuciosa do estado do imóvel.

4.1.1. Todos os eventuais defeitos deverão constar do Termo de Vistoria de Entrada, que será emitido e assinado por ambas as Partes.

4.1.2. O Termo de Vistoria de Entrada deverá ser assinado até a data de início da vigência do contrato, qual seja, **21/12/2025**.

4.2. O Termo de Recebimento de Chaves será emitido somente após a assinatura do Termo de Vistoria de Entrada, devendo ser assinado por ambas as Partes, formalizando a entrega das chaves.

4.3. Os efeitos financeiros da locação somente terão início a partir da assinatura do Termo de Recebimento de Chaves.

### **4.III. Vistoria de Saída e Entrega das Chaves**

4.4. A LOCATÁRIA deverá comunicar previamente à LOCADORA a realização da vistoria para devolução do imóvel, permitindo sua presença.

4.4.1. O Termo de Vistoria de Saída deverá ser emitido e assinado por ambas as Partes em até **5 (cinco) dias** após a realização da vistoria. Caso a LOCADORA não compareça, será registrada formalmente a ausência e o Termo poderá ser assinado posteriormente com a ciência das Partes.

4.5. Após a vistoria de saída, a LOCATÁRIA encaminhará comunicação formal à LOCADORA para a entrega das chaves, mediante assinatura do Termo de Entrega de Chaves pelas Partes, ato que dará por encerrado os efeitos financeiros desta locação.

4.5.1. A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves (internas e externas) e os comprovantes de quitação de consumo de energia elétrica, água/esgoto e demais taxas incidentes, providenciando a transferência de titularidade ou o desligamento dos serviços.

### **4.IV. Reparações Finais ou Indenização**

4.6. A LOCATÁRIA deverá reparar os danos identificados no Termo de Vistoria de Saída ou

ressarci-los à LOCADORA, mediante orçamento formal apresentado pela LOCADORA e aferido pela LOCATÁRIA por meio de pesquisa de mercado.

4.6.1. Na ausência de apresentação de orçamento pela LOCADORA em prazo razoável, a LOCATÁRIA poderá providenciá-lo, submetendo à manifestação de concordância da LOCADORA antes do pagamento.

4.6.2. Em substituição à execução dos reparos, a LOCATÁRIA poderá efetuar pagamento a título de indenização, desde que: (i) haja autorização expressa da autoridade competente; (ii) exista disponibilidade orçamentária; (iii) haja concordância formal da LOCADORA quanto ao valor.

4.6.3. O pagamento de indenização ou a execução de reparos deverá ser realizado com base em orçamento documentado e registrado, garantindo transparência e rastreabilidade para fins de controle interno.

#### **4.V. Encerramento da Locação e Pendências**

4.7. A devolução do imóvel poderá ocorrer mesmo que não haja consenso sobre valores de reparos ou indenizações, desde que as pendências sejam formalmente registradas e discriminadas no Termo de Entrega de Chaves, garantindo que eventuais valores remanescentes sejam cobrados/quitados posteriormente.

4.7.1. Na hipótese de discordância quanto aos valores, a LOCATÁRIA poderá pagar a parte incontroversa da indenização, restringindo apenas o saldo remanescente à discussão judicial ou administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela LOCATÁRIA, em conformidade com as disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023<sup>5</sup> e em seu Anexo XII.

5.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da LOCATÁRIA – Gestora titular: DANIELLE CRISTINA HATSUMURA – CPF \*\*\*.267.569-\*\*; Gestora substituta: SOLANGE PEREIRA BITENCOURT – CPF \*\*\*.289.859-\*\*; Fiscal titular: THIAGO FONSECA DE OLIVEIRA – CPF \*\*\*.503.427-\*\*; Fiscal substituto: WASHINGTON ALVES DOS SANTOS – CPF \*\*\*.925.266-\*\*.

<sup>5</sup> Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

5.3. A LOCADORA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria LOCADORA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

5.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a LOCADORA deverá comunicar imediatamente à LOCATÁRIA os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL, DOS TRIBUTOS E DOS REEMBOLSOS**

6.1. O valor **mensal** do aluguel é de **R\$153.626,93 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**, perfazendo o valor **total anual** de **R\$1.843.523,16 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)**.

6.2. A quitação de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU e taxa de lixo, será de responsabilidade da LOCADORA, nos termos da legislação vigente.

6.3. A contratação e a quitação do prêmio do seguro complementar contra incêndio e vendaval do imóvel será de responsabilidade da LOCADORA, nos termos da legislação vigente.

6.4. O **valor total estimado** deste Contrato é de **R\$9.217.615,80 (nove milhões e duzentos e dezessete mil e seiscentos e quine reais e oitenta centavos)** para o período de vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

6.4.1. O valor expresso na Cláusula 6.4 têm caráter estimativo para todo o período de vigência deste Termo de Contrato, sendo os pagamentos devidos à LOCADORA calculados com base no valor mensal do aluguel, nos comprovantes apresentados e na proporcionalidade do período de ocupação, limitando-se ao valor efetivamente devido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.10 Locação de Imóveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento do valor do **aluguel** será efetuado mensalmente em favor da LOCADORA até o **dia 20 (vinte)** do mês subsequente ao mês de referência, por meio de depósito bancário ou outra forma de crédito em conta-corrente indicada pela LOCADORA, observada a proporcionalidade correspondente ao período de ocupação, limitando-se ao valor efetivamente devido.

8.1.1. Para que a liquidação do pagamento ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 8.1, a LOCADORA deverá encaminhar à LOCATÁRIA o documento de cobrança do aluguel até o **dia 5 (cinco)** do mês subsequente ao mês de referência.

8.1.2. Caso a LOCADORA não apresente o documento de cobrança no prazo da Cláusula 8.1.1, o pagamento do aluguel será realizado pela LOCATÁRIA em até **10 (dez) dias** contados da data de apresentação do referido documento.

8.1.3. Se a LOCATÁRIA constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o prazo para pagamento do aluguel será de até **10 (dez) dias** contados a partir da regularização da pendência pela LOCADORA.

8.2. Nos dois primeiros meses de cada exercício orçamentário, em razão da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não incorrerá nem incidirá correção monetária em desfavor da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado realizar o pagamento dos aluguéis vencidos até o término do 3º (terceiro) mês do exercício.

8.3. É facultado à LOCATÁRIA propor o **adiantamento** de 12 (doze) meses de aluguéis referentes ao ano subsequente, quando for do interesse público.

8.3.1. O adiantamento a que se refere a Cláusula 8.4 somente ocorrerá mediante desconto do valor total a ser adiantado, ofertado a critério da LOCADORA e aceito pela LOCATÁRIA.

8.3.2. Como garantia do valor referente ao adiantamento, fica convencionado, em favor da LOCATÁRIA, e sem prejuízo das demais medidas cabíveis, o depósito em conta-seguro, no valor de uma mensalidade integral, sem recálculo de desconto. A garantia poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia da LOCADORA na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.

8.3.3. No caso de reparos no imóvel, de acordo com o estipulado na Cláusula Décima Segunda, deverá a LOCADORA devolver à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, sem prejuízo das demais disposições previstas na referida

cláusula.

8.4. Os comprovantes de depósito constituem os recibos de pagamentos.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela LOCATÁRIA, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados desconsiderado o critério *pro rata die* e com a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e de correção monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV ou, se for extinto, de outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

8.6. A LOCATÁRIA fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

8.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da LOCATÁRIA serão imputáveis exclusivamente à LOCADORA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 9.1. Reajuste

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data da proposta desta contratação (data-base), compreendendo o período de **11/07/2025 a 10/07/2026**.

9.2. Findo o período previsto na Cláusula 9.1, os preços contratados poderão ser objeto de reajuste, considerando a data-base: **11 de julho**, mediante requerimento da LOCADORA formulado nos termos da Cláusula 9.3, com base na variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** no respectivo período ou, em caso de extinção desse índice, de outro que venha a substituí-lo, a critério da LOCATÁRIA.

9.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

9.3. Para fins de análise, pela LOCATÁRIA, acerca do cabimento do reajuste, a LOCADORA

deverá formular requerimento durante a vigência do contrato e antes de cada aniversário da publicação do contrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná e de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**, devendo este ser remetido à LOCATÁRIA via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

9.3.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores atualizados, sob pena de **preclusão**.

9.3.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela LOCATÁRIA à LOCADORA, cabendo a esta última o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à LOCATÁRIA.

9.4. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

9.5. A LOCATÁRIA decidirá sobre o pedido de reajuste em até **90 (noventa) dias** contados da data do recebimento do requerimento de que trata a Cláusula 9.3.

9.6. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 9.1, qual seja, **11/07/2026**.

9.7. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a LOCATÁRIA observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado, independentemente da data apostilada.

## **9.II. Revisão**

9.8. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

9.9. A revisão dos preços originalmente contratados estará condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

9.9.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados no contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de

valores;

9.9.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

9.10. A revisão contratual deverá ser requerida pela LOCADORA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1. O requerimento de que trata a Cláusula 9.10, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

9.10.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela LOCATÁRIA, de confirmação de recebimento, cabendo à LOCADORA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

9.11 A LOCATÁRIA responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela LOCADORA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 9.10.2.

9.11.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a LOCATÁRIA comunicará formalmente tal necessidade à LOCADORA, e o prazo previsto na Cláusula 9.11 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela LOCADORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. A LOCADORA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

10.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

10.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.

10.1.3. Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis mensais mediante o envio do

respectivo documento de cobrança à LOCATÁRIA, nos termos da Cláusula 8.1.

10.1.4. Pagar os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre o imóvel, cujo adimplemento não seja de responsabilidade da LOCATÁRIA.

10.1.5. Contratar e pagar o prêmio de seguro complementar para o imóvel, no mínimo, contra incêndio e vendaval, com cobertura a partir do início da vigência deste Contrato, bem como providenciar sua renovação durante toda o período de vigência contratual, encaminhando cópia da apólice ou do comprovante de renovação à LOCATÁRIA no prazo de **30 (trinta) dias** contados de sua efetivação.

10.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

10.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício.

10.1.8. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

10.1.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

10.1.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

10.1.11. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

10.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, a segurança e o funcionamento dos equipamentos.

10.1.13. Obter as necessárias aprovações, licenças, alvarás e documentos equivalentes junto aos órgãos competentes, bem como apresentar suas atualizações sempre que exigido.

10.1.14. Informar, no caso de alteração dos dados bancários indicados para pagamento do aluguel mensal, os novos dados à LOCATÁRIA mediante comunicação formal.

10.1.15. Informar à LOCATÁRIA, mediante comunicação formal, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.1.16. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo

esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

10.1.17. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pela LOCATÁRIA, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, inclusive no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.

10.1.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.20. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018<sup>6</sup> e da Resolução DPG nº 318/2023<sup>7</sup>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

11.1. A LOCATÁRIA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

11.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados na Cláusula Oitava.

11.1.2. Emitir os Termos de Vistoria de Entrada e de Saída do imóvel, observadas as disposições estabelecidas na Cláusula Quarta.

11.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

11.1.4. Restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições em que o recebeu, conforme descrição do Termo de Vistoria de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos, nos termos da Cláusula Quarta.

<sup>6</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>7</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

- 11.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 11.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso tais reparos perdurem por período superior a 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/1991.
- 11.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou em suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 11.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, dispensado o consentimento desta para eventuais instalações de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, equipamentos de ar-condicionado e persianas.
- 11.1.9. Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e de aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a esses itens.
- 11.1.10. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA.
- 11.1.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
- 11.1.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração.
- 11.1.12.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 11.1.13. Fixar, se assim desejar, nas áreas externas do imóvel, cartazes, letreiros, painéis ou luminosos destinados à identificação de sua atividade no local, desde que não causem danos ao imóvel nem contrariem as disposições do Código de Postura Municipal ou de legislação correlata.
- 11.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e

examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991.

11.1.15. Providenciar a averbação do presente instrumento na referida matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente.

11.1.16. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espelho físico locado.

11.1.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, conforme disciplinado neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

11.1.18. Aplicar à LOCADORA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato previstas na lei e nas normativas vigentes.

11.1.19. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018<sup>8</sup> e da Resolução DPG nº 318/2023<sup>9</sup>.

11.2. É vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão do referido imóvel/espelho físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da LOCADORA.

11.3. A LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por quaisquer despesas efetuadas pela LOCADORA que não tenham sido expressamente pactuadas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E DOS REPAROS NECESSÁRIOS**

### **12.I. Benfeitorias**

12.1. A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel.

<sup>8</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>9</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

12.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, desde que autorizadas previamente e por escrito pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991 e art. 578 do Código Civil.

12.3. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, finda a locação, podem ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.245/1991.

## 12.II. Reparos Necessários

12.4. Ficam a cargo da LOCADORA as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à integridade estrutural do imóvel.

12.5. A necessidade dos reparos previstos na Cláusula 12.4 será comunicada por escrito pela LOCATÁRIA à LOCADORA, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até **10 (dez) dias** contados da data do envio da comunicação.

12.5.1. No caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado na Cláusula 12.5 fica reduzido para **36 (trinta e seis) horas** contadas da data do envio da comunicação.

12.5.2. Decorrido o prazo estipulado para o início da execução dos serviços e inerte a LOCADORA, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a executar os serviços, mediante cotação prévia composta de três orçamentos, descontando mensalmente o valor do débito (calculado conforme o disposto na Cláusula 12.5.3) do pagamento do aluguel, observado o limite máximo de 30% do valor mensal do aluguel, até a quitação integral do débito.

12.5.3. O valor do débito é constituído pela soma dos valores desembolsados para execução dos serviços e eventual aplicação de multa sobre o valor despendido, mediante comprovação documental idônea e aprovação da autoridade competente da LOCATÁRIA.

12.6. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude da execução de serviços mencionados na Cláusulas 12.4 por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel, sem prejuízo da possibilidade de rescisão (mediante prévia oportunidade de manifestação da LOCADORA).

12.7. Na hipótese de a execução dos serviços mencionados na Cláusula 12.4 não implicar a inviabilidade do uso do imóvel, mas se demandar prazo de execução superior a 10 (dez) dias, a

LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente, sendo ainda facultada à LOCATÁRIA a extinção contratual na hipótese de demandar prazo de execução superior a 30 (trinta) dias.

12.8. Vícios ocultos, não constatáveis quando da vistoria realizada pela LOCATÁRIA, serão reparados pela LOCADORA, nos termos desta Cláusula Décima Segunda, desde que notificados à LOCADORA mediante comunicação formal enviada pela LOCATÁRIA assim que constatados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>10</sup>, bem como nas disposições do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência desta contratação, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

14.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18<sup>11</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

14.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no

---

<sup>10</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>11</sup> “Art. 18. [...] I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

art. 19<sup>12</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

14.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19<sup>13</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

14.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA à multa moratória** calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

14.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

14.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à **CONTRATADA** de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da **CONTRATADA** de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

<sup>12</sup> “Art. 19. [...] I – der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II – der causa à inexecução total do contrato; III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X – afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII – recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

<sup>13</sup> “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da LOCATÁRIA, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando houver interesse público, mediante comunicação formal à LOCADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. No caso de ocorrer a rescisão antecipada prevista no item 15.2 supra, será devida multa rescisória à LOCADORA, nos seguintes termos:

15.3.1.a LOCADORA fará jus a multa no montante equivalente a 4% (quatro por cento) do valor residual do contrato.

15.3.2. Adicionalmente, caso a rescisão antecipada da qual trata o caput ocorra durante o primeiro ano de vigência do contrato, a LOCADORA fará jus a multa em montante igual ao valor anual do contrato diminuído do que já houver sido pago pela LOCATÁRIA a título de aluguel.

15.4. A rescisão contratual por iniciativa da LOCATÁRIA não afasta a obrigação de devolução do imóvel no estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal, cabendo à LOCATÁRIA realizar os reparos finais ou indenizar a LOCADORA pelos danos apurados na Vistoria de Saída, nos termos da Cláusula Quarta.

15.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo nele estipulado se configurada uma das seguintes hipóteses:

15.5.1. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação.

15.5.2. Desapropriação do imóvel.

15.5.3. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5.4. Demais previsões legais.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### 15.6.3. indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. A LOCADORA não terá direito à reclamação, à indenização ou à rescisão do Contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições na perfeita utilização do imóvel locado, especialmente na impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

16.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

16.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da LOCATÁRIA, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991; da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>14</sup>; da Lei nº 13.709/2018<sup>15</sup>; da Lei nº 10.406/2002<sup>16</sup>; e da Lei nº 10.257/2001<sup>17</sup>, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

<sup>14</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>15</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>16</sup> Código Civil.

<sup>17</sup> Estatuto da Cidade.

Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura<sup>18</sup>.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO PARANÁ

**ADIR MOHAMAD HILLANI e JOSÉ HILLANI**  
HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A

### **TESTEMUNHAS:**

Nome/CPF:

Nome/CPF:

---

<sup>18</sup> A data da assinatura corresponde à data em que a LOCATÁRIA realizou a assinatura digital.



## Nota de Reserva

Encerrado até Agosto

### Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2025NR000219	11/09/25
Tipo de Reserva	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO		54.512,78

### Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	30 - Serviço e Utilities
Processo	24.0.000000432-0

### Observação

Locação de Imóvel para sediar a sede dos Núcleos Especializados da DPE-PR  
HILLANI PARTICIPACOES S/A  
CNPJ: 84.805.498/0001-50

### Dados de Autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=85612982b2514e8cb60bdb0df78010da>

### Assinatura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## EXTRATO

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

**Processo SEI:** 24.0.000000432-0 – Inexigibilidade de Licitação] nº 011/2025

**Partes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A (cnpj nº 84.805.498/0001-50).

**Objeto:** Locação de Imóvel para sediar os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Valor mensal da Locação:** R\$153.626,93 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

**Valor Máximo Estimado:** R\$9.217.615,80 (nove milhões e duzentos e dezessete mil e seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, com início em 21/12/2025 e encerramento em 20/12/2030.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.10 Locação de Imóveis.

**Fundamento legal:** em observância às disposições da Lei nº 8.245/19911, da Resolução DPG nº 375/20232, da Lei nº 14.133/20213 e demais normativas aplicáveis.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 05/12/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0207271 e o código CRC 4F6CFF28.